



CONTRATO n° 031/2023.
Carta Convite n° 003/2023.
Processo n°: 3027/2023.
Município de Ouvidor.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – CNPJ n° 01.131.010/0001-29, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor Céblio Machado Nascimento – CPF n° 450.020.451-20.

CONTRATADA: AFRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ n° 51.827.358/0001-23, neste ato representada pela Senhora Letícia Marques Rodrigues Pires – CPF n° 056.037.531-02.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de técnicos de apoio administrativo em atendimento às necessidades do Município de Ouvidor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil) para o período de 12 (doze) meses e de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, que terá como índice oficial de reajuste anual o INPC, após o período legal, salvo disposição em contrário por acordo entre as partes.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.ADMINISTRAÇÃO. 122.ADMINISTRAÇÃO GERAL. 1004. PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. 4.004. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FICHA 31.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:



Incumbirá a servidora Tatiane Helena de Almeida Matos a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação dos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:



Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Ouvidor, no placar do prédio da Prefeitura, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouvidor, 14 de novembro de 2023.

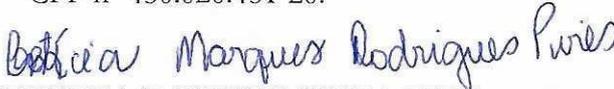

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Secretário Municipal de Administração.

Cébio Machado Nascimento.

CPF nº 450.020.451-20.



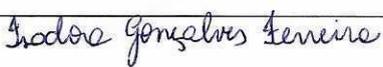
AFRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ nº 51.827.358/0001-23.

Letícia Marques Rodrigues Pires.

CPF nº 056.037.531-02.

TESTEMUNHAS:


_____. CPF: 009.430.651-60

_____. CPF: 052.681.021-17